



Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 17.906 DE 31 DE MAIO DE 2017.

Decreta situação de emergência no Sistema Municipal de Saúde; intervém na Santa Casa de Misericórdia de Tatuí para manutenção dos serviços de saúde contratados e integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS); nomeia Interventor e dá outras providências.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado na forma do art. 196 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil, constituindo-se mediante o chamado Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que para atendimento deste dever constitucional o Município de Tatuí repassou o valor de R\$ 9.730.553,32 (nove milhões setecentos e trinta mil quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos), desde janeiro de dois mil e dezessete, para a Santa Casa de Misericórdia de Tatuí, CNPJ nº 72.189.582/0001-07, através dos Convênios 001/2017; 002/2017; 004/2017;

CONSIDERANDO que a análise das prestações de contas referentes aos repasses dos valores mensais que totalizaram a quantia citada no item anterior, revelou a incorreta aplicação de parte dos recursos públicos, conforme parecer exarado pela Comissão Gestora dos Convênios, comunicado através dos Ofícios nº 1159/2017 e 1160/2017 pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde contratados ou conveniados com a Santa Casa de Misericórdia de Tatuí, que integram o SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas pelo art. 198 da Constituição Federal, além do art. 7º da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, com participação complementar da iniciativa privada;



Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 17.906 DE 31 DE MAIO DE 2017.

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal dispõe que no caso de iminente perigo público a autoridade competente poderá usar de propriedade particular;

CONSIDERANDO também, que o direito de propriedade deve observância à sua função social (art. 5º, inciso XVIII, da Constituição Federal e art. 128, § 1º do Código Civil), fato que autoriza o proprietário ser privado da coisa por intervenção, na modalidade de requisição, em caso de perigo público iminente (art. 1228, § 3º do Código Civil);

CONSIDERANDO que, especificamente no que se refere ao serviço público de saúde, o art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 dispõe que para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas;

CONSIDERANDO que o inciso V, art. 58 da Lei de 8.666, de 21 de junho de 1993, confere à Administração, no regime jurídico dos contratos administrativos, a prerrogativa de nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo;

CONSIDERANDO que o atendimento e acesso da população à saúde é considerado **direito fundamental do cidadão e imprescindível à garantia da dignidade da pessoa humana**, fundamento da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o instituto da intervenção/requisição é o meio mais adequado para o Poder Executivo Municipal de Tatuí atender situação de perigo iminente, sem que se comprometa a promoção, a PROTEÇÃO e a recuperação da saúde pública, garantindo a manutenção do adequado funcionamento do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a iminente paralisação dos serviços médicos na Unidade de Terapia Intensiva – UTI, por falta de pagamento há 4 (quatro) meses, o que fatalmente comprometerá o atendimento à população, conforme matéria veiculada na capa do jornal “O Progresso de Tatuí”, no dia 19 de março de 2017, ed. nº 6.079;



Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 17.906 DE 31 DE MAIO DE 2017.

CONSIDERANDO o inadimplemento dos serviços médicos de psiquiatria da Unidade de Psiquiatria da Santa Casa, desde abril deste ano, perfazendo um total de 02 (dois) meses;

CONSIDERANDO que a deficiência econômica e administrativa da Santa Casa ensejou ao longo dos anos, outras intervenções (Decreto Municipal nº 8.524, de 31 de outubro de 2008 e Decreto Municipal nº 16.655, de 27 de janeiro de 2016);

CONSIDERANDO que a Santa Casa de Misericórdia de Tatuí vinha sendo dirigida de forma provisória e precária, já que dois dos membros da comissão gestora instituída pediram o afastamento definitivo, sem qualquer substituição até o momento;

CONSIDERANDO que nesta data, a Sra. Fernanda Aparecida Rodrigues Laranjeira renunciou expressamente à condição de representante da Comissão de Administração Provisória da Santa Casa de Misericórdia de Tatuí, com imediato retorno às funções do cargo público que ocupava na Prefeitura Municipal de Tatuí, o que torna a Instituição carecedora de representatividade, uma vez que todos os seus membros renunciaram;

CONSIDERANDO o anúncio de paralisação dos serviços e fornecimento de materiais e insumos, comprovados pelas notificações extrajudiciais encaminhadas para a Santa Casa, com cópia para a Secretaria Municipal de Saúde, por empresas médicas e fornecedora de oxigênio, pela falta de pagamento;

CONSIDERANDO que a atual administração da Santa Casa não está mantendo a estrutura de 8 (oito) leitos de UTI, pactuada junto ao SUS, disponibilizando apenas 6 (seis) leitos para atendimento da população;

CONSIDERANDO que atual administração da Santa Casa solicitou recentemente o fechamento de 11 (onze) leitos de pediatria clínica, conforme ofício endereçado ao Secretário de Saúde do Município, datado de 16 de maio de 2017;

CONSIDERANDO ainda, que a presente intervenção/requisição visa única e exclusivamente a manutenção dos serviços públicos de saúde prestados à população de Tatuí e região;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o hospital mantido pela entidade é o único do Município que presta SERVIÇOS à população através do Sistema Único de Saúde, não dispondo a Prefeitura Municipal de Tatuí de outro espaço físico adequado para atendimento da população, muito menos equipamentos necessários;

CONSIDERANDO que o orçamento público municipal, além de ter sido superestimado, sofre contingenciamento diário em razão da queda de arrecadação e dos inúmeros compromissos deixados como restos a pagar processados e liquidados sem cobertura de caixa pelo ex-prefeito;



Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 17.906 DE 31 DE MAIO DE 2017.

CONSIDERANDO que inexistente qualquer crédito adicional e extraorçamentário que possa ser transferido à Santa Casa de Misericórdia de Tatuí, sob a forma de subvenção;

CONSIDERANDO que a falta de legitimidade e regularidade fiscal, administrativa e de prestação de contas da Santa Casa impedem que o Município solicite ao Estado e à União aumento dos recursos e incremento de serviços, embora as instalações e infraestrutura sejam compatíveis para tanto;

CONSIDERANDO derradeiramente que, embora a intervenção/requisição, na modalidade eleita, apenas para atingimento de finalidade certa e por prazo determinado, constitua um dever ameaçador às contas municipais, eventual omissão do Poder Público colocaria em risco a vida dos cidadãos tatuianos que se servem dos serviços públicos de saúde no Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Tatuí;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado, por 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período e mais de uma única vez, estado de emergência no setor hospitalar do Sistema Único de Saúde no Município de Tatuí.

Art. 2º Fica autorizada, com base no art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal e com base no art. 15, inciso XIII, da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e enquanto perdurar o estado de emergência previsto neste Decreto, a intervenção da Prefeitura Municipal de Tatuí junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Santa Casa de Misericórdia de Tatuí mantido sob o número 72.189.582/0001-07 junto à Receita Federal, bem como sobre os bens móveis e imóveis, serviços de pessoas físicas e jurídicas, incluindo toda a instalação predial do hospital, equipamentos, serviços, servidores, corpo clínico, móveis, utensílios, contratos, convênios, contas, e demais consectários pertencentes à Instituição e estritamente necessários para manutenção e desenvolvimento de todos os serviços contratados com o Executivo Municipal, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º A intervenção pelo Poder Executivo Municipal tem por objetivo garantir a continuidade da prestação dos serviços hospitalares, bem como a recuperação econômica, financeira e administrativa da instituição.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, nomeia Interventora a Sra. Ana Aparecida de Melo Sá Azevedo Vieira, portadora do CPF/MF nº 528.432.898-15;



Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 17.906 DE 31 DE MAIO DE 2017.

Art. 5º O Interventor terá plenos poderes de direção e administração dos bens e serviços descritos no artigo segundo, devendo, inclusive, além de abrir e movimentar contas específicas em nome da Santa Casa de Misericórdia de Tatuí para cada um dos convênios/contratos mantidos com a Prefeitura Municipal de Tatuí sob a denominação “conta intervenção”, encerrar aquelas desnecessárias e não mais utilizadas, para o pleno desenvolvimento dos serviços; notificar funcionários, colaboradores, prestadores de serviços e eventuais fornecedores sobre a continuidade ou cessação dos serviços; celebrar ou aditar contratos de qualquer natureza com pessoa (s) física (s) ou jurídica (s) para manutenção, acréscimo ou melhoria dos serviços já prestados, inclusive para fins de gerenciamento dos serviços médicos/hospitalares e devidas prestações de contas.

Art. 6º O Interventor ficará responsável, pelo prazo que perdurar a emergência, a envidar todos os esforços para promover a Assembleia definitiva da Instituição, regularizando sua legitimidade e mantendo arquivado o inventário dos bens e serviços utilizados para manutenção dos contratos com a Prefeitura Municipal de Tatuí.

Art. 7º Este Decreto vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, se persistirem as causas de situação de emergência.

Tatuí, 31 de maio de 2017.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 31/05/2017.
Neiva de Barros Oliveira